



Ca
TM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 36/2024

Entre:

Freguesia de Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, neste ato representada por Carlos Francisco de Almeida Ardisson, na qualidade de Presidente, doravante designada por Primeira Outorgante ou Primeira Contratante;

E

Cirurgias Urbanas I - Arboricultura e Arquitectura Paisagista, Lda., pessoa coletiva n. 506 551 040, com sede na Rua do Rosário n.º147, 4050-523 Porto, neste ato representada por Daniel Ângelo Oliveira Magalhães, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, doravante designado por Segunda Outorgante ou Cocontratante;

É celebrado o presente Contrato, na sequência do Procedimento por Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código da Contratação Pública, adjudicado por deliberação da JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES de 12 de dezembro de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na da Educação, através de **UEP - CDC - ID 2079 - "Aquisição e plantação de árvores de grande porte" - Aquisição de Espécies**, nas condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do adjudicatário, em conformidade com os documentos e condições do procedimento: convite e caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

A realização da prestação de serviços objeto do presente Contrato decorrerá entre num prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato.



Cláusula 3.ª

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Junta de Freguesia – Espaço Nascente, mediante notificação da Junta, no prazo máximo de 60 dias.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. As plantas a fornecer deverão ser em vaso devendo cumprir os seguintes parâmetros:
 - a) O material vegetal deverá ser transportado em veículo fechado ou coberto, protegido contra temperaturas externas, vento, insolação excessiva ou outras condições adversas. Se o transporte se efetuar em contentor fechado, o material vegetal deverá ter condições de ventilação adequadas, para evitar transpirações excessivas;
 - b) As descargas deverão ser efetuadas pelo fornecedor, nas instalações da Junta de Freguesia com o auxílio de meios mecânicos apropriados, devendo ser observadas todas as medidas cautelares necessárias durante a descarga das plantas, de modo a evitar ferimentos nas plantas, ou causar danos no sistema radicular.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 46.714,00 € (quarenta e seis mil setecentos e catorze euros), acrescido do IVA, correspondente aos seguintes valores por lote:

- a) Lote 1 - 24.900,00 € (vinte e quatro mil e novecentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor);



CA
Dn

- b) Lote 2 - 21.814,00 € (vinte e um mil oitocentos e catorze euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor).

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamentos

1. As faturas endereçadas à Freguesia do Parque das Nações deverão de ser emitidas eletronicamente – de forma desmaterializada – por E.D.I, através do operador Saphety, com a indicação obrigatória do número de compromisso, sob pena da sua devolução.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário deverão ser pagas após a receção das faturas correspondentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento do objeto do contrato indicado na Cláusula Primeira.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, a 30 (trinta) dias, devendo para o efeito o adjudicatário comunicar antecipadamente o respetivo NIB.

Cláusula 6.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que a Segunda Outorgante dirigir, no âmbito deste Contrato à FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES será endereçada para:

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Unidade Financeira e Patrimonial

Ao cuidado de Dr.ª Ana Moreira

Alameda dos Oceanos, n.º 37 B

1990-203 Lisboa

2. Toda a correspondência que a FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, a Segunda Outorgante, será endereçada para:

**Cirurgias Urbanas I - Arboricultura e Arquitectura Paisagista,
Lda.**



Dm Ca

Rua do Rosário n.º147
4050-523 Porto

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento do contrato de prestação de serviços por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE será assegurado por [REDACTED] designado gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Cessão

A COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, para o efeito.

Cláusula 10.ª

Efeitos do Contrato

1. O presente Contrato produz os seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, ao presente Contrato foram atribuídos os seguintes números de compromisso:
Lote 1 – 2024/1.1622 (um ponto mil seiscentos e vinte e dois) sendo que a respetiva despesa corresponde a seguinte classificação orçamental 02/02.02.20.29 – Proposta CML 240/2023;
Lote 2 – 2024/1.1621 (um ponto mil seiscentos e vinte e um) sendo que a respetiva despesa corresponde a seguinte classificação orçamental 02/02.02.20.29 – Proposta CML 240/2023;



4. O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento.

Feito e assinado em 20 de dezembro de 2024, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

Pela **FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES,**

Carlos Anzón

Cirurgias Urbanas I - Arboricultura e Arquitectura Paisagista, Lda.

João/Amélia Oliveira Tavares